



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, ao Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 4.1713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.”

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a Lei nº 4.1713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

(...)

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da presente Emenda ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2021.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA
RELATOR